

Carlos Pereira de Oliveira; Gleide Célia Virgolino da Silva; Isaú da Silva Junior e José Voltaire Brito Peixoto, sob a Presidência de Edson Rohden, e como convidado José Luiz Guerra Neves, deu-se início a primeira reunião ordinária de 2023. PAUTA DA REUNIÃO - definir os critérios para a participação no 1º (primeiro) Chamamento Público de 2023, de Bens Móveis da SEAGRI-DF, quais sejam: pontuação, classificação e habilitação, bem como, a elaboração do Edital. Após cumprimentar os presentes, o Presidente da Comissão informou que, a pedido da Direção, estaria incluindo na pauta a possibilidade de inserir no Edital os quesitos sobre sanções administrativas por descumprimento de obrigações por parte das Instituições vencedoras do certame, inclusive, multa de caráter pecuniário. Na sequência, sugeriu incluir no Edital que no caso de instituição contemplada já ter sido beneficiada em editais anteriores com o mesmo objeto, receberá os mesmos Bens do Acordo de Cooperação anterior findado e, esclareceu que os Bens disponíveis para o Chamamento Público são usados, porém, em bom estado de conservação e funcionamento e, apresentou uma relação contendo 5 (cinco) conjuntos denominados Patrulhas Agrícolas Mecanizadas, destacando que cada conjunto será composto por: 1 (um) trator de pneus; 1 (uma) grade aradora de 12 (doze) discos; 1 (um) rotoencanteirador; 1 (um) distribuidor de calcário com capacidade para 4 (quatro) toneladas; 1 (uma) carreta agrícola com capacidade para 4 (quatro) toneladas e 1 (uma) roçadeira. Em ato contínuo, solicitou à Senhora Gleide Célia Virgolino da Silva verificar se não havia outras Patrulhas Agrícolas em condições de serem disponibilizadas neste Chamamento Público, sugeriu, que se houver, as mesmas poderiam ser incluídas no Edital. Posteriormente o Senhor José Luiz Guerra Neves informou que há tratativas com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF para doação à SEAGRI-DF de 8 (oito) grades aradoras novas de 14 (quatorze) discos, e por isso sugeriu substituir as grades aradoras usadas pelas grades aradoras novas. O Presidente da Comissão ressaltou que somente seria possível a substituição das grades aradoras usadas pelas grades aradoras novas, após serem finalizadas as tratativas com a EMATER-DF e por isso sugeriu manter as grades aradoras usadas e, se fosse o caso de substituição, poderia ser feita por apostilamento ao Acordo de Cooperação. Após deliberações, a Comissão, por unanimidade: I) acatou a proposta de substituir as grades aradoras usadas de 12 (doze) pelas grades aradoras novas de 14 (quatorze) discos, assim que findar as tratativas com a EMATER/DF e que fosse inserido no Edital os dizeres "em caso de Instituição contemplada neste certame já tenha sido beneficiada em editais anteriores com o mesmo objeto, a Organização da Sociedade Civil - OSC receberá os mesmos bens do Acordo de Cooperação anterior findado"; II) concordou que se houver outras Patrulhas Agrícolas Mecanizadas em boas condições de conservação e de funcionamento as mesmas poderiam ser incluídas neste Chamamento; III) decidiu pela não aplicabilidade da multa pecuniária, pois, no Edital não está previsto repasse de recursos financeiros e não cabe ao Executor do Acordo de Cooperação aplicar a penalidade de multa, mas, somente informar ao Ordenador de Despesas sobre as irregularidades apresentadas na execução contratual, respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, segundo a natureza e a gravidade da falta mas, poderia ser previsto no Edital a Notificação feita pelo Executor do Acordo de Cooperação e as penalidades de Advertência e Recolhimento imediato dos Bens feitas pelo Ordenador de Despesa; IV) estabeleceu os critérios para participação no certame: a) cada Instituição poderá apresentar 1 (uma) proposta e concorrer a 1 (uma) Patrulha Agrícola Mecanizada; b) a classificação da Instituição participante no certame se dará de acordo com a maior pontuação; c) as Instituições que possuam Acordo de Cooperação vigente com a SEAGRI-DF ou com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, com o mesmo objetivo não serão atendidas; d) cada Instituição poderá ser contemplada somente com 1 (uma) Patrulha Agrícola Mecanizada; IV) fixou os critérios para pontuação: a) Item 1 - tempo de constituição da Instituição inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas até à data da publicação do Aviso deste Chamamento: até 2 (dois) anos= 0 (zero) ponto, acima de 2 anos= 1 (um) ponto por cada ano completo, limitado a 10 (dez) pontos; b) Item 2 - quantidade de associados inscritos na Instituição até a data da publicação do Aviso deste Chamamento: 1 (um) ponto a 5 (cinco) associados, limitado a 10 (dez) pontos; c) Item 3 - participação em quaisquer programas de aquisição de alimentos do Governo do Distrito Federal, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da publicação do Aviso deste Chamamento: não houve participação= 0 (zero) ponto, houve participação= 10 (dez) pontos; d) Item 4 - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica inscritos até a data da publicação do Aviso deste Chamamento: não possui= 0 (zero) ponto, possui= 10 pontos; e) Item 5 - previsão de uso do bem em horas máquinas/ano: 1 (um) ponto a cada 50 (cinquenta) horas máquinas/ano, limitado a 10 (dez) pontos; f) Item 6 - percentual de mulheres associadas inscritas na Instituição até a data da publicação do Aviso deste Chamamento, conforme DAP Jurídica: 1 (um) ponto a cada 5 (cinco) pontos percentual completo, limitado a 10 (dez) pontos; g) Item 7 - percentual de jovens associados inscritos na Instituição até a data da publicação do Aviso deste Chamamento, Conforme DPA Jurídica: 1 (um) ponto a cada 5 (cinco) pontos percentual completo, limitado a 10 (dez) pontos; e; h) Item 8 - quantidade de participação nas Reuniões do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS de sua Região, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da publicação do Aviso deste Chamamento, mediante comprovação na lista de presença ou registros em Atas do respectivo Conselho: 1 (um) ponto a cada Reunião, limitado a 10 (dez) pontos. V) Critérios de desempate: a) maior pontuação obtida no item 6; b) maior pontuação obtida item 8; c) maior percentual no item 2; d) maior percentual no item 7; e) maior pontuação no item 3, f) maior pontuação no item 1, e; g) havendo necessidade de desempate, será realizado sorteio entre aquelas Instituições com igual pontuação. Em seguida, com base nas deliberações, o Presidente ficou encarregado de formatar a minuta do Edital e disponibilizar no SEI, para

conhecimento dos membros e possíveis alterações, sem a necessidade de retornar à Comissão. Assim, após a ciência e concordância de todos os membros da comissão, a minuta do Edital será submetida à apreciação da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI-DF, para posterior assinatura do Secretário da Agricultura, e em seguida sua publicação como Aviso de Chamamento Público no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como, a disponibilização na íntegra, do Edital e seus anexos no endereço eletrônico oficial da SEAGRI-DF, para conhecimento geral. Nada mais havendo a discutir, o Presidente da Comissão agradeceu o empenho de todos e deu por encerrado o certame, às 12h. Para constar, eu, Edson Rohden, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para o cumprimento das formalidades legais. Edson Rohden; Marisvone Carlos Pereira de Oliveira; Gleide Célia Virgolino da Silva; Isaú da Silva Junior; José Voltaire Brito Peixoto; José Luiz Guerra Neves.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. Para: UO: 57.101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal; UG: 570.101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

I - OBJETO: Realizar o projeto Mulher Não se Cale, conforme Ofício Eletrônico nº 8426/2023 - Sisconep, Deputado Wellington Luiz.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 20/11/2023; Término: 31/12/2023.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.9075.0005 – Apoio a Realização de Projetos Culturais no Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	250.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO
Titular da Unidade Gestora Concedente

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA
Titular da Unidade Gestora Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 (*)

Dispõe sobre a exclusão de Serviço Socioassistencial da INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações ainda, resolve:

Art. 1º Excluir da Inscrição da entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM, CNPJ nº 33.583.592/0048-34, o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos, devendo ser excluído da Inscrição nº 049/2012 já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede em Belo Horizonte-MG e funcionamento no endereço SGAS Quadra 702, Conjunto A Parte, 3º Pavimento, Colégio Dom Bosco, Asa Sul, Brasília-DF, conforme deliberado na 59ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 14 de junho de 2022, devidamente exarada no Processo SEI nº 0380-001371/2011.

Art. 2º A decisão da exclusão do serviço tem como fundamento o descumprimento do art. 21, da Resolução n. 21/2012 - CAS/DF, e Resolução n. 55/2014 - CAS/DF, por não o estar prestando conforme inscrição no CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 213, de 14 de novembro de 2023, páginas 20 e 21.